

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO N.º 5/2001 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE AS COMUNIDADES EUROPEIAS E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM LADO, E A REPÚBLICA DA LITUÂNIA, POR OUTRO**de 19 de Dezembro de 2001****no que diz respeito à melhoria do comércio de produtos agrícolas transformados, prevista no Protocolo n.º 2 do Acordo Europeu**

(2002/869/CE)

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO,

Tendo em conta o Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Lituânia, por outro ⁽¹⁾, e, nomeadamente, os seus artigos 1.º e 2.º do protocolo n.º 2 ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O protocolo n.º 2 fixa as disposições para o comércio de produtos agrícolas transformados entre a Comunidade e a Lituânia.
- (2) Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do protocolo n.º 2, o Conselho de Associação decide, em particular, qualquer alteração dos direitos mencionados nos anexos do protocolo e o aumento ou a abolição dos contingentes pautais aí referidos.
- (3) Nos termos do segundo travessão do artigo 2.º do protocolo n.º 2, o Conselho de Associação decide também da possibilidade de redução dos direitos aplicados, em resposta às reduções resultantes de concessões mútuas relativas aos produtos agrícolas transformados.
- (4) Os contingentes anuais indicados no anexo I da presente decisão devem ser abertos para 2001. Dado que os mesmos contingentes anuais só podem ser abertos após 1 de Janeiro de 2001, em data a fixar, devem ser reduzidos proporcionalmente em relação ao período já decorrido,

DECIDE:

Artigo 1.º

Os anexos I e II do protocolo n.º 2 sobre o comércio de produtos agrícolas transformados entre a Comunidade e a Lituânia são substituídos pelos anexos I e II que constam do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os contingentes anuais para 2001 previstos no anexo I que consta do anexo da presente decisão serão reduzidos proporcionalmente, tendo em conta o período, baseado em meses completos, já decorrido.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no primeiro dia do segundo mês após a sua aprovação.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 2001.

*Pelo Conselho de Associação**O Presidente*

M. A. VALIONIS

⁽¹⁾ JO L 51 de 20.2.1998, p. 3.

⁽²⁾ JO L 321 de 30.11.1998, p. 31.

ANEXO

«ANEXO I

Quadro 1: Contingentes aplicáveis à importação na Comunidade de mercadorias originárias da Lituânia — isentos de direitos

Código NC	Descrição	Contingente anual (1 000 kg) 2001	Aumento anual (1 000 kg) a partir de 2002
(1)	(2)	(3)	(4)
0403 10 51 a 0403 10 99	Iogurte, aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau	1 000	100
1704 90 71 1704 90 75	Rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados Caramelos	560	56
1806 90	Chocolate e artigos de chocolate	700	70
2402 20 90	Cigarros	100	10

Quadro 2: Direitos aplicáveis à importação na Comunidade de mercadorias originárias da Lituânia

Nota: Os direitos que figuram neste quadro estão sujeitos a uma redução de 10 %. No cálculo dos elementos agrícolas reduzidos (EAR) e dos direitos adicionais (AD S/ZR e AD F/MR) aplicáveis à importação na Comunidade das mercadorias constantes do presente quadro foram tidos em conta os montantes fixados no quadro 2 b) (de 1.7.2000) do anexo 1 do Regulamento (CE) n.º 2204/1999 da Comissão, de 12 de Outubro de 1999 (JO L 278 de 28 de Outubro de 1999, p. 775 a 787) (1).

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
0403	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:	
0403 10	– Iogurte:	
	– – Aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:	
	– – – Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:	
0403 10 51	– – – – Não superior a 1,5 %	8,3 % + 95 EUR/100 kg
0403 10 53	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %	8,3 % + 130,4 EUR/100 kg
0403 10 59	– – – – Superior a 27 %	8,3 % + 168,8 EUR/100 kg
	– – – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:	
0403 10 91	– – – – Não superior a 3 %	8,3 % + 12,4 EUR/100 kg
0403 10 93	– – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	8,3 % + 17,1 EUR/100 kg
0403 10 99	– – – – Superior a 6 %	8,3 % + 26,6 EUR/100 kg
0403 90	– Outros:	
	– – Aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:	
	– – – Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:	
0403 90 71	– – – – Não superior a 1,5 %	8,3 % + 95 EUR/100 kg
0403 90 73	– – – – Superior a 1,5 % mas não superior a 27 %	8,3 % + 130,4 EUR/100 kg
0403 90 79	– – – – Superior a 27 %	8,3 % + 168,8 EUR/100 kg
	– – – Outros, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:	
0403 90 91	– – – – Não superior a 3 %	8,3 % + 12,4 EUR/100 kg
0403 90 93	– – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	8,3 % + 17,1 EUR/100 kg
0403 90 99	– – – – Superior a 6 %	8,3 % + 26,6 EUR/100 kg
0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite:	
0405 20	– Pastas de barrar (espalhar):	
0405 20 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas, igual ou superior a 39 % mas inferior a 60 %	9 % + EAR
0405 20 30	– – De teor, em peso, de matérias gordas, igual ou superior a 60 % mas não superior a 75 %	9 % + EAR
0509 00	Esponjas naturais de origem animal:	
0509 00 90	– Outros	5,1 %
0710	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados:	
0710 40 00	– Milho doce	5,1 % + 9,4 EUR/100 kg net eda

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para a alimentação nesse estado:	
0711 90	– Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas:	
	– – Produtos hortícolas:	
0711 90 30	– – – Milho doce	5,1 % + 9,4 EUR/100 kg net eda
1302	Sucos e extractos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados:	
	– Sucos e extractos vegetais:	
1302 12 00	– – De alcaçuz	3,2 %
1302 13 00	– – De lúpulo	3,2 %
1302 20	– Matérias pécticas, pectinatos e pectatos:	
1302 20 10	– – Secos	19,2 %
1302 20 90	– – Outros	11,2 %
1505	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina:	
1505 00 10	– Suarda em bruto	3,2 %
1516	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo:	
1516 20	– Gorduras e óleos vegetais, e respectivas fracções:	
1516 20 10	– – Óleos de rícino hidrogenados, denominados <i>opalwax</i>	3,4 %
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas fracções, da posição 1516:	
1517 10	– Margarina, excepto a margarina líquida:	
1517 10 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, superior a 10 % mas não superior a 15 %	8,3 % + 28,4 EUR/100 kg
1517 90	– Outros:	
1517 90 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, superior a 10 % mas não superior a 15 %	8,3 % + 28,4 EUR/100 kg
	– – Outros	
1517 90 93	– – – Misturas ou preparações culinárias utilizadas para desmoldagem	2,9 %
1518 00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições:	

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
1518 00 10	– Linoxina	4 %
1518 00 91	– Outros: -- Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516	4 %
1518 00 95	--- Misturas e preparações não alimentícias de gorduras e óleos animais ou de gorduras e óleos animais e vegetais e respectivas fracções	0 %
1518 00 99	--- Outros	4 %
1521	Ceras vegetais (excepto triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insectos e espermacete, mesmo refinados ou corados:	
1521 90	– Outros: -- Cera de abelhas e de outros insectos, mesmo refinada ou corada:	
1521 90 99	--- Outros	2,5 %
1522 00	Dégras; resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais:	
1522 00 10	– Dégras	3,8 %
1702	Outros açúcares, incluídos a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados:	
1702 50 00	– Frutose quimicamente pura	16 % + 50,7 EUR/100 kg net eda
1702 90	– Outros, incluído o açúcar invertido:	
1702 90 10	-- Maltose quimicamente pura	12,8 %
1704	Produtos de confeitaria sem cacau (incluído o chocolate branco):	
1704 10	– Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar: -- De teor, em peso de sacarose, inferior a 60 % (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose):	
1704 10 11	--- Em forma de tira	6,2 % + 27,1 EUR/100 kg MAX 17,9 %
1704 10 19	--- Outros	6,2 % + 27,1 EUR/100 kg MAX 17,9 %
1704 10 91	--- Em forma de tira	6,3 % + 30,9 EUR/100 kg MAX 18,2 %
1704 10 99	--- Outros	6,3 % + 30,9 EUR/100 kg MAX 18,2 %
1704 90	– Outros:	
1704 90 10	-- Extractos de alcaçuz contendo, em peso, mais de 10 % de sacarose, sem adição de outras matérias	13,4 %

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
1704 90 30	-- Chocolate branco	9,1 % + 45,1 EUR/100 kg MAX 18,9 % + 16,5 EUR/100 kg
	-- Outros:	
1704 90 51	--- Pastas e massas, incluída a maçaão, em embalagens imediatas de conteúdo líquido igual ou superior a 1 kg	9 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1704 90 55	--- Pastilhas para a garganta e rebuçados para a tosse	9 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1704 90 61	--- Drageias e doçarias semelhantes em forma de drageia	9 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
	--- Outros:	
1704 90 65	---- Gomas e outras doçarias à base de gelificantes incluindo as pastas de frutas sob a firma de doçarias	9 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1704 90 71	---- Rebuçados de açúcar cozido, mesmo recheados	0 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1704 90 75	---- Caramelos	0 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
	---- Outros:	
1704 90 81	----- Obtidos por compressão	9 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1704 90 99	----- Outros	9 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1803	Pasta de cacau, mesmo desengordurada	9,6 %
1804 00 00	Manteiga, gordura e óleo de cacau	7,7 %
1805 00 00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	8 %
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau:	
1806 10	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes:	
1806 10 15	-- Não contendo ou contendo menos de 5 %, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose	8 %
1806 10 20	-- De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose, igual ou superior a 5 % e inferior a 65 %	8 % + 25,2 EUR/100 kg
1806 10 30	-- De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose, igual ou superior a 65 % e inferior a 80 %	8 % + 31,4 EUR/100 kg
1806 10 90	-- De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose) ou de isoglicose, expresso igualmente em sacarose, igual ou superior a 80 %	8 % + 41,9 EUR/100 kg
1806 20	- Outras preparações em blocos ou em barras com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg:	
1806 20 10	-- De teor, em peso, de manteiga de cacau, igual ou superior a 31 % ou de teor total, em peso, de manteiga de cacau e de matérias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 31 %	8,3 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1806 20 30	-- De teor total, em peso, de manteiga de cacau e de matérias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 25 % e inferior a 31 %	8,3 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
	-- Outros:	
1806 20 50	--- De teor, em peso, de manteiga de cacau, igual ou superior a 18 %	8,3 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
1806 20 70	--- Preparações denominadas <i>chocolate milk crumb</i>	15,4 % + EAR
1806 20 80	--- Cobertura de cacau	8,3 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1806 20 95	--- Outros	8,3 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
	– Outros, em tabletes, barras e paus:	
1806 31 00	-- Recheados	8,3 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1806 32	-- Não recheados:	
1806 32 10	--- Adicionados de cereais, nozes ou outras frutas	8,3 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1806 32 90	--- Outros	8,3 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1806 90	– Outros:	
	-- Chocolate e artigos de chocolate:	
	--- Bombons de chocolate (denominados pralines), mesmo recheados:	
1806 90 11	---- Contendo álcool	0 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1806 90 19	---- Outros	0 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
	--- Outros:	
1806 90 31	---- Recheados	0 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1806 90 39	---- Não recheados	0 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1806 90 50	-- Produtos de confeitaria e respectivos sucedâneos fabricados a partir de substitutos do açúcar, contendo cacau	0 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1806 90 60	-- Pastas para barrar, contendo cacau	0 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1806 90 70	-- Preparações para bebidas, contendo cacau	0 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1806 90 90	-- Outros	0 % + EAR MAX 18,7 % + AD S/ZR
1901	Extractos de malte; preparações alimentícias de farinhas, sêmolos, amidos, féculas ou extractos de malte, não contendo cacau ou contendo-o numa proporção inferior a 40 %, em peso, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404 não contendo cacau ou contendo-o numa proporção inferior a 5 %, em peso, calculado sob uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições:	
1901 10 00	– Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho	7,6 % + EAR
1901 20 00	– Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905	7,6 % + EAR
1901 90	– Outros:	
	-- Extractos de malte:	
1901 90 11	--- De teor, em extracto seco, igual ou superior a 90 %, em peso	5,1 % + 18 EUR/100 kg

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
1901 90 19	--- Outros	5,1 % + 14,7 EUR/100 kg
1901 90 91	-- Outros: --- Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5 % de sacarose (incluído o açúcar invertido) ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou amido ou fécula, excluindo as preparações alimentícias em pó de produtos das posições 0401 a 0404	12,8 %
1901 90 99	--- Outros:	7,6 % + EAR
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado: - Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:	
1902 11 00	-- Contendo ovos	7,7 % + 24,6 EUR/100 kg
1902 19	-- Outros:	
1902 19 10	--- Não contendo farinha nem sêmola de trigo mole	7,7 % + 24,6 EUR/100 kg
1902 19 90	--- Outros	7,7 % + 21,1 EUR/100 kg
1902 20	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo):	
	-- Outros	
1902 20 91	--- Cozidas	8,3 % + 6,1 EUR/100 kg
1902 20 99	--- Outros	8,3 % + 17,1 EUR/100 kg
1902 30	- Outras massas alimentícias	
1902 30 10	-- Secas	6,4 % + 24,6 EUR/100 kg
1902 30 90	-- Outros	6,4 % + 9,7 EUR/100 kg
1902 40	- Cuscuz	
1902 40 10	-- Não preparado	7,7 % + 24,6 EUR/100 kg
1902 40 90	-- Outros	6,4 % + 9,7 EUR/100 kg
1903 00 00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	6,4 % + 15,1 EUR/100 kg
1904	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção [por exemplo: flocos de milho (<i>corn flakes</i>)]; cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com excepção da farinha e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições:	
1904 10	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção:	
1904 10 10	-- À base de milho	3,8 % + 20 EUR/100 kg
1904 10 30	-- À base de arroz	5,1 % + 46 EUR/100 kg
1904 10 90	-- Outros:	5,1 % + 33,6 EUR/100 kg
1904 20	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados, de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos:	
1904 20 10	-- Preparações do tipo Müsli à base de flocos de cereais não torrados	9 % + EAR

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
	-- Outros:	
1904 20 91	--- À base de milho	3,8 % + 20 EUR/100 kg
1904 20 95	--- À base de arroz	5,1 % + 46 EUR/100 kg
1904 20 99	--- Outros	5,1 % + 33,6 EUR/100 kg
1904 90	- Outros:	
1904 90 10	-- Arroz	8,3 % + 46 EUR/100 kg
1904 90 90	-- Outros	8,3 % + 25,7 EUR/100 kg
1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes:	
1905 10 00	- Pão denominado <i>Knäckebrot</i>	5,8 % + 13 EUR/100 kg
1905 20	- Pão de especiarias:	
1905 20 10	-- De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose), inferior a 30 %	9,4 % + 18,3 EUR/100 kg
1905 20 30	-- De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose), igual ou superior a 30 % e inferior a 50 %	9,8 % + 24,6 EUR/100 kg
1905 20 90	-- De teor, em peso, de sacarose (incluído o açúcar invertido expresso em sacarose), igual ou superior a 50 %	10,1 % + 31,4 EUR/100 kg
1905 30	- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes, <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :	
	-- Total ou parcialmente revestidos ou recobertos de chocolate ou de outras preparações contendo cacau:	
1905 30 11	--- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 85 g	9 % + EAR MAX 24,2 % + AD S/ZR
1905 30 19	--- Outros	9 % + EAR MAX 24,2 % + AD S/ZR
	-- Outros:	
	--- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes:	
1905 30 30	---- De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, igual ou superior a 8 %	9 % + EAR MAX 24,2 % + AD S/ZR
	---- Outros:	
1905 30 51	----- Bolachas e biscoitos, duplos, recheados	9 % + EAR MAX 24,2 % + AD S/ZR
1905 30 59	----- Outros	9 % + EAR MAX 24,2 % + AD S/ZR
	--- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i> :	
1905 30 91	---- Salgados, mesmo recheados	9 % + EAR MAX 20,7 % + AD S/ZR
1905 30 99	----- Outros	9 % + EAR MAX 24,2 % + AD S/ZR
1905 40	- Tostas, pão torrado e produtos semelhantes torrados:	
1905 40 10	-- Tostas	9,7 % + EAR
1905 40 90	-- Outros	9,7 % + EAR
1905 90	- Outros:	
1905 90 10	-- Pão ázimo (<i>mazoth</i>)	3,8 % + 15,9 EUR/100 kg
1905 90 20	-- Hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes	4,5 % + 60,5 EUR/100 kg
	-- Outros:	

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
1905 90 30	--- Pão sem adição de mel, ovos, queijo ou frutas, de teor de açúcares e de matérias gordas não superior, cada um, a 5 %, em peso, sobre a matéria seca	9,7 % + EAR
1905 90 40	--- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i> , de teor de água superior a 10 %	9 % + EAR MAX 20,7 % + AD F/ZR
1905 90 45	--- Bolachas e biscoitos	9 % + EAR MAX 20,7 % + AD F/ZR
1905 90 55	--- Produtos extrudidos ou expandidos, salgados ou aromatizados	9 % + EAR MAX 20,7 % + AD F/ZR
	--- Outros:	
1905 90 60	---- Adicionados de edulcorantes	9 % + EAR MAX 24,2 % + AD S/ZR
1905 90 90	---- Outros	9 % + EAR MAX 20,7 % + AD F/ZR
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético:	
2001 90	- Outros:	
2001 90 30	-- Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)	5,1 % + 9,4 EUR/100 kg net eda
2001 90 40	-- Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, igual ou superior a 5 %	8,3 % + 3,8 EUR/100 kg net eda
2001 90 60	-- Palmitos	10 %
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:	
2004 10	- Batatas:	
	-- Outros:	
2004 10 91	--- Sob a forma de farinhas, sêmolos ou flocos	7,6 % + EAR
2004 90	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:	
2004 90 10	-- Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)	5,1 % + 9,4 EUR/100 kg net eda
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 2006):	
2005 20	- Batatas:	
2005 20 10	-- Sob a forma de farinhas, sêmolos ou flocos	8,8 % + EAR
2005 80 00	- Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)	5,1 % + 9,4 EUR/100 kg net eda
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições:	
	- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:	
2008 11	-- Amendoins	
2008 11 10	--- Manteiga de amendoim	12,8 %
	- Outros, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008 19:	

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
2008 91 00	-- Palmitos	10 %
2008 99	-- Outros	
	---- Sem adição de álcool:	
	----- Sem adição de açúcar:	
2008 99 85	----- Milho com exclusão do milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)	5,1 % + 9,4 EUR/100 kg net eda
2008 99 91	----- Inhames, batatas-doces e partes comestíveis semelhantes de plantas, de teor, em peso, de amido ou de fécula, igual ou superior a 5 %	8,3 % + 3,8 EUR/100 kg net eda
2101	Extractos, essências e concentrados de café, chá ou de mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou de mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados:	
	– Extractos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de café:	
2101 11	-- Extractos; essências e concentrados:	
2101 11 11	--- De teor, em peso, de matéria seca proveniente do café, igual ou superior a 95 %	9 %
2101 11 19	--- Outros	9 %
2101 12	-- Preparações à base de extractos, essências ou concentrados ou à base de café:	
2101 12 92	--- Preparações à base de extractos, essências ou concentrados de café	11,5 %
2101 12 98	--- Outros	9 % + EAR
2101 20	– Extractos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extractos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate:	
2101 20 20	-- Extractos, essências e concentrados:	6 %
	-- Preparações:	
2101 20 92	--- À base de extractos, de essências ou de concentrados de chá ou de mate	6 %
2101 20 98	--- Outros	6,5 % + EAR
2101 30	– Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extractos, essências e concentrados:	
	-- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café:	
2101 30 11	--- Chicória torrada	11,5 %
2101 30 19	--- Outros	5,1 % + 12,7 EUR/100 kg
	-- Extractos, essências e concentrados de chicória torrada e de outros sucedâneos torrados do café:	
2101 30 91	--- De chicória torrada	14,1 %
2101 30 99	--- Outros	10,8 % + 22,7 EUR/100 kg

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
2102	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (excepto as vacinas da posição 3002); pós para levedar, preparados:	
2102 10	– Leveduras vivas:	
2102 10 10	– – Leveduras-mães seleccionadas (leveduras de cultura)	10,9 %
	– – Leveduras para panificação:	
2102 10 31	– – – Secas	12 %
2102 10 39	– – – Outros	12 %
2102 10 90	– – Outros	14,7 %
2102 20	– Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos:	
	– – Leveduras mortas:	
2102 20 11	– – – Em tabletes, cubos ou formas semelhantes, ou em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg	8,3 %
2102 20 19	– – – Outros	5,1 %
2102 30 00	– Pós para levedar, preparados	6,1 %
2103	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada:	
2103 10 00	– Molho de soja	7,7 %
2103 20 00	– <i>Ketchup</i> e outros molhos de tomate	10,2 %
2103 30	– Farinha de mostarda e mostarda preparada:	
2103 30 90	– – Mostarda preparada	9 %
2103 90	– Outros:	
2103 90 90	– – Outros:	7,7 %
2104	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados;	
2104 10	– Preparações para caldos e sopas;	
2104 10 10	– – Secas	11,5 %
2104 10 90	– – Outros:	11,5 %
2104 20 00	– Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	14,1 %
2105 00	Sorvetes, mesmo contendo cacau:	
2105 00 10	– Não contendo ou contendo, em peso, menos de 3 % de matérias gordas provenientes do leite	8,6 % + 20,2 EUR/100 kg MAX 19,4 % + 9,4 EUR/100 kg
	– De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite:	
2105 00 91	– – Igual ou superior a 3 % mas inferior a 7 %	8 % + 38,5 EUR/100 kg MAX 18,1 % + 7 EUR/100 kg
2105 00 99	– – Igual ou superior a 7 %	7,9 % + 54 EUR/100 kg MAX 17,8 % + 6,9 EUR/100 kg

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições:	
2106 10	– Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas:	
2106 10 20	– – Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou amido ou fécula	12,8 %
2106 10 80	– – Outros	9 % + EAR
2106 90	– Outros:	
2106 90 10	– – Preparações denominadas <i>fondue</i> (?)	35 EUR/100 kg
2106 90 20	– – Preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas, excepto as preparações à base de substâncias odoríferas	17,3 % MIN 1 EUR/% vol/hl
	– – Outros:	
2106 90 92	– – – Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou amido ou fécula:	12,8 %
2106 90 98	– – – Outros	9 % + EAR
2202	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009:	
2202 10 00	– Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	9,6 %
2202 90	– Outros:	
2202 90 10	– – Não contendo produtos das posições 0401 a 0404 ou matérias gordas provenientes de produtos das posições 0401 a 0404.	9,6 %
	– – Outras, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes de produtos das posições 0401 a 0404:	
2202 90 91	– – – Inferior a 0,2 %	6,4 % + 13,7 EUR/100 kg
2202 90 95	– – – Igual ou superior a 0,2 % e inferior a 2 %	5,5 % + 12,1 EUR/100 kg
2202 90 99	– – – Igual ou superior a 2 %	5,5 % + 21,2 EUR/100 kg
2203 00	Cervejas de malte	0 %
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas:	
2205 10	– Em recipientes de capacidade não superior a 2 l:	
2205 10 10	– – De teor alcoólico adquirido não superior a 18 % vol	10,9 EUR/hl
2205 10 90	– – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol	0,9 EUR/% vol/hl + 6,4 EUR/hl
2205 90	– Outros:	
2205 90 10	– – De teor alcoólico adquirido não superior a 18 % vol	9 EUR/hl
2205 90 90	– – De teor alcoólico adquirido superior a 18 % vol	0,9 EUR/% vol/hl

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico:	
2207 10 00	– Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol	19,2 EUR/hl
2207 20 00	– Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	10,2 EUR/hl
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas:	
2208 40	– Rum e tafiá:	
	– – Apresentadas em recipientes de capacidade não superior a 2 l:	
2208 40 11	– – – Rum com um teor de substâncias voláteis, excepto álcool etílico e álcool metílico, igual ou superior a 225 gramas por hectolitro de álcool puro (com uma tolerância de 10 %)	0,6 EUR/% vol/hl + 3,2 EUR/hl
	– – – Outros:	
2208 40 31	– – – – De um valor superior a 7,9 euros por litro de álcool puro	0,6 EUR/% vol/hl + 3,2 EUR/hl
2208 40 39	– – – – Outros	0,6 EUR/% vol/hl + 3,2 EUR/hl
	– – Apresentados em recipientes de capacidade superior a 2 litros:	
2208 40 51	– – – Rum com um teor de substâncias voláteis, excepto álcool etílico e álcool metílico, igual ou superior a 225 gramas por hectolitro de álcool puro (com uma tolerância de 10 %)	0,6 EUR/% vol/hl
	– – – Outros:	
2208 40 91	– – – – De um valor superior a 2 euros por litro de álcool puro	0,6 EUR/% vol/hl
2208 40 99	– – – – Outros	0,6 EUR/% vol/hl
2208 90	– Outros	
	– – Álcool etílico não desnaturado, de teor alcoólico, em volume, de menos de 80 % vol, apresentado em recipientes de capacidade:	
2208 90 91	– – – Não superior a 2 l	1 EUR/% vol/hl + 6,4 EUR/hl
2208 90 99	– – – Mais de 2 litros	1 EUR/% vol/hl
2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos:	
2402 10 00	– Charutos e cigarrilhas, contendo tabaco	26 %
2402 20	– Cigarros contendo tabaco:	
2402 20 10	– – Contendo cravo da índia	10 %
2402 20 90	– – Outros	28,8 %
2402 90 00	– Outros	57,6 %
2403	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”; extractos e molhos de tabaco:	
2403 10	– Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção:	

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
2403 10 10	-- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 500 g	74,9 %
2403 10 90	-- Outros	74,9 %
	- Outros	
2403 91 00	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	16,6 %
2403 99	-- Outros:	
2403 99 10	--- Tabaco para mascar e rapé	41,6 %
2403 99 90	--- Outros	16,6 %
2905	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
	- Outros polialcoois:	
2905 43 00	-- Manitol	0 % + 125,8 EUR/100 kg
2905 44	-- D-glucitol (sorbitol):	
	--- Em solução aquosa:	
2905 44 11	---- Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	0 % + 16,1 EUR/100 kg
2905 44 19	---- Outros	0 % + 37,8 EUR/100 kg
	--- Outros	
2905 44 91	---- Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	0 % + 23 EUR/100 kg
2905 44 99	---- Outros	0 % + 53,7 EUR/100 kg
2905 45 00	-- Glicerol	0 %
3301	Óleos essenciaes (deterpenizados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciaes em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da deterpenização dos óleos essenciaes; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciaes:	
3301 90	- Outros:	
	-- Oleorresinas de extracção:	
3301 90 21	--- De alcaçuz e de lúpulo	0 %
3302	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas:	
3302 10	- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas	
	-- Dos tipos utilizados para as indústrias de bebidas:	
	--- Preparações contendo todos os agentes aromatizantes que caracterizam uma bebida:	

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
3302 10 10	----- De teor alcoólico adquirido superior a 0,5 % vol	0 %
3302 10 21	----- Outros: ----- Não contendo matérias gordas provenientes do leite, sacarose, isoglicose, glicose, amido ou fécula, ou contendo, em peso, menos de 1,5 % de matérias gordas provenientes do leite, menos de 5 % de sacarose ou de isoglicose, menos de 5 % de glicose ou amido ou fécula	12,8 %
3302 10 29	----- Outros	0 % + EAR
3501	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína:	
3501 10	- Caseínas:	
3501 10 50	-- Destinadas a usos industriais, excepto fabricação de produtos alimentares ou forrageiros	0 %
3501 10 90	-- Outros	0 %
3501 90	- Outros	
3501 90 90	-- Outros	0 %
3505	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo: amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados:	
3505 10	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados:	
3505 10 10	-- Dextrina	0 % + 17,7 EUR/100 kg
3505 10 90	-- Outros amidos e féculas modificados:	
3505 10 90	--- Outros	0 % + 17,7 EUR/100 kg
3505 20	- Colas:	
3505 20 10	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, inferior a 25 %	0 % + 4,5 EUR/100 kg MAX 11,5 %
3505 20 30	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 25 % e inferior a 55 %	0 % + 8,9 EUR/100 kg MAX 11,5 %
3505 20 50	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 55 % e inferior a 80 %	0 % + 14,2 EUR/100 kg MAX 11,5 %
3505 20 90	-- De teor, em peso, de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados, igual ou superior a 80 %	0 % + 17,7 EUR/100 kg MAX 11,5 %
3809	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo: aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:	
3809 10	- À base de matérias amiláceas:	
3809 10 10	-- De teor, em peso, dessas matérias, inferior a 55 %	0 % + 8,9 EUR/100 kg MAX 12,8 %
3809 10 30	-- De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 55 % e inferior a 70 %	0 % + 12,4 EUR/100 kg MAX 12,8 %
3809 10 50	-- De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 70 % e inferior a 83 %	0 % + 15,1 EUR/100 kg MAX 12,8 %
3809 10 90	-- De teor, em peso, dessas matérias, igual ou superior a 83 %	0 % + 17,7 EUR/100 kg MAX 12,8 %

Código NC	Descrição	Direitos aplicados a partir de 1.7.2002
(1)	(2)	(3)
3823	Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois gordos industriais:	
	– Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:	
3823 11 00	-- Ácido esteárico	0 %
3823 12 00	-- Ácido oleico	0 %
3823 13 00	-- Ácidos gordos do <i>tall oil</i>	0 %
3823 19	-- Outros:	
3823 19 10	--- Ácidos gordos destilados	0 %
3823 19 30	--- Destilado de ácido gordo	0 %
3823 19 90	--- Outro	0 %
3823 70 00	– Álcoois gordos industriais	3,8 %
3824	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições:	
3824 60	– Sorbitol, excepto da subposição 2905 44:	
	-- Em solução aquosa:	
3824 60 11	--- Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	0 % + 16,1 EUR/100 kg
3824 60 19	--- Outros	0 % + 37,8 EUR/100 kg
	-- Outros	
3824 60 91	--- Contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol	0 % + 23 EUR/100 kg
3824 60 99	--- Outros	0 % + 53,7 EUR/100 kg

(¹) A taxa definitiva do direito preferencial, calculada nos termos da presente nota, é arredondada por defeito até à primeira casa decimal, salvo no que se refere aos direitos expressos no presente quadro enquanto "EAR", "AD S/ZR" e "AD F/MR" os quais são arredondados por defeito até à segunda casa decimal.

(²) O direito a esta preferência está sujeito às condições estipuladas nas disposições comunitárias aplicáveis.

Quadro 3: Montantes de base tomados em consideração no cálculo dos elementos agrícolas reduzidos (EAR) e dos direitos adicionais aplicáveis às importações na Comunidade das mercadorias enumeradas no quadro 2

Produto de base (1)	Taxa relativa à cláusula de nação mais favorecida (MFN) em 1.7.2000 (EUR/100 kg) (2)
Trigo mole	9,504
Trigo duro	14,752
Centeio	9,261
Cevada	9,261
Milho	9,395
Arroz descascado de bago longo	26,432
Leite em pó desnatado	118,800
Leite em pó inteiro	130,432
Manteiga	189,562
Açúcar branco	41,928

ANEXO II

Direitos aplicáveis à importação na Lituânia de mercadorias originárias da Comunidade

Nota: Os direitos são fixados em zero para as importações na Lituânia de produtos agrícolas transformados originários da Comunidade que estejam abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 3448/93 alterado e não se encontrem enumerados no presente quadro.

Código NC	Descrição	Taxa do direito (%)				
		2001	2002	2003	2004	2005
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0403	Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, <i>kefir</i> e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:					
0403 10 51 a 0403 10 99	Iogurte, aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau	11	10	9	8	7
0403 90 71 a 0403 90 99	Iogurte, aromatizado ou adicionado de frutas ou de cacau	11	10	9	8	7
0505 10	Penas dos tipos utilizados para enchimento; penugem:					
0505 10 10	Em bruto	0	0	0	0	0
0505 10 90	Outras	2	1	0	0	0
1506 00 00	Outras gorduras e óleos animais e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	2	1	0	0	0
1517	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas fracções, da posição 1516:					
1517 10	– Margarina, excepto a margarina líquida:					
1517 10 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, superior a 10 % mas não superior a 15 %	5	4	3	2	1
1517 90	– Outros:					
1517 90 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas provenientes do leite, superior a 10 % mas não superior a 15 %	2	1	0	0	0
1518 00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições	0	0	0	0	0
1704	Produtos de confeitaria sem cacau (incluído o chocolate branco)	4	3	2	1	0

Código NC	Descrição	Taxa do direito (%)				
		2001	2002	2003	2004	2005
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau	4	3	2	1	0
1901	Extractos de malte; preparações alimentícias de farinhas, sêmolas, amidos, féculas ou extractos de malte, não contendo cacau ou contendo-o numa proporção inferior a 40 %, em peso, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 0401 a 0404, não contendo cacau ou contendo-o numa proporção inferior a 5 %, em peso, calculado sob uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições:					
1901 20 00	– Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905	3	2	1	0	0
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; cuscuz, mesmo preparado	3	2	1	0	0
ex 1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula em folhas e produtos semelhantes, excluindo biscoitos adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> abrangidos pelo código NC 1905 30	5	4	3	2	1
1905 30	– Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :	2	1	0	0	0
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:					
2004 10	– Batatas:					
	– – Outros:					
2004 10 91	– – – Sob a forma de farinhas, sêmolas ou flocos	2	1	0	0	0
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com excepção dos produtos da posição 2006:					
2005 20	– Batatas:					
2005 20 10	– – Sob a forma de farinhas, sêmolas ou flocos	2	1	0	0	0

Código NC	Descrição	Taxa do direito (%)				
		2001	2002	2003	2004	2005
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
2102	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (excepto as vacinas da posição 3002); pós para levedar, preparados:					
2102 10	– Leveduras vivas	0	0	0	0	0
2105	Sorvetes, mesmo contendo cacau	5	4	3	2	1
2202	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009	0	0	0	0	0
2203	Cervejas de malte	5	4	3	2	1
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas	0	0	0	0	0
2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	24, mas não inferior a 0,02 USD/ % vol/hl	23, mas não inferior a 0,02 USD/ % vol/hl	22, mas não inferior a 0,02 USD/ % vol/hl	21, mas não inferior a 0,02 USD/ % vol/hl	20, mas não inferior a 0,02 USD/ % vol/hl
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas:					
2208 20	Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	20, mas não inferior a 0,02 USD/ % vol/hl	15, mas não inferior a 0,015 USD/ % vol/hl	10, mas não inferior a 0,010 USD/ % vol/hl	5, mas não inferior a 0,05 USD/ % vol/hl	0
2208 30	Uísques					
2208 40	Rum e tafiá					
2208 50	Gin e genebra					
2208 60	Vodka	24, mas não inferior a 0,02 USD/ % vol/hl	23, mas não inferior a 0,02 USD/ % vol/hl	22, mas não inferior a 0,02 USD/ % vol/hl	21, mas não inferior a 0,02 USD/ % vol/hl	20, mas não inferior a 0,02 USD/ % vol/hl
2208 70	Licores	20, mas não inferior a 0,02 USD/ % vol/hl	15, mas não inferior a 0,015 USD/ % vol/hl	10, mas não inferior a 0,010 USD/ % vol/hl	5, mas não inferior a 0,05 USD/ % vol/hl	0
2208 90	Outras					
2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos	14, mas não inferior a 2 USD/ 1 000 unidades	13, mas não inferior a 2 USD/ 1 000 unidades	12, mas não inferior a 2 USD/ 1 000 unidades	11, mas não inferior a 2 USD/ 1 000 unidades	10, mas não inferior a 2 USD/ 1 000 unidades».